

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 119/FEAM/URA TM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0013015/2025-88

PARECER ÚNICO Nº 129371321 (SEI)							
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA SLA: 20231/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença de Operação Corretiva – LAC1 (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos			
EMPREENDEDOR:		Marcelo Silva dos Reis		CNPJ: 02.343.909/0001-78			
EMPREENDIMENTO:		Marcelo Silva dos Reis		CNPJ: 02.343.909/0001-78			
MUNICÍPIO(S):		Lagamar		ZONA:		Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84		LAT/X		18°18'28"		LONG/Y 46°50'10"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO	☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraná		BACIA ESTADUAL:		Rio Paranaíba			
UPGRH PN1		SUB-BACIA:					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):				CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.				3	1	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.							
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ROGER VITOR CHIAPETTA (Geógrafo)				REGISTRO: CREA: SP5063481090D MG ART: MG20253795739			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 506863/2025					DATA: 08/07/2025		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA	ASSINATURA		
Anderson Mendonça Sena – Analista ambiental (gestor)				1.225.711-9			
Carlos Frederico Guimarães – Gestor ambiental				1.161.938-4			
Ariane Alzamora Lima – Gestora ambiental				1.403.524-0			
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica				1.191.774-7			

De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6	
--	-------------	--



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 12/12/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 12/12/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129373145** e o código CRC **8D2B07D2**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	129371321 Data: 04/12/2025 Pág. 1 de 18
---	---	---

1. Resumo

O empreendimento “Marcelo Silva dos Reis” atua na extração de areia e cascalho, exercendo suas atividades no leito do Rio Paranaíba, no Processo ANM nº 831.958/2004, no município de Lagamar/MG. A área total da poligonal ANM é de 435,95 hectares e o requerimento é para a extração de 50.000 m³ por ano dos minerais.

Em 23/06/2025, foi formalizado na URA Triângulo Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 20231/2025, na modalidade de Licença de Operação Corretiva. As atividades, conforme informado, se encontram paralisadas desde junho de 2023.

Para o processo produtivo, será utilizada apenas uma draga de sucção do tipo semiestática. O processo de dragagem no leito do rio consiste na extração de areia através de bombeamento que realiza a sucção da polpa formada na superfície de ataque do leito submerso.

As principais estruturas existentes no ponto de apoio a serem utilizadas serão um depósito de areia com sistema de decantação de efluentes do processo de descarga de areia e um container, além de um caminhão basculante e uma pá carregadeira. Abastecimentos de maquinários serão feitos em local impermeabilizado com contenção no entorno.

Para a extração de areia, o empreendimento possui cadastro junto à Agência Nacional de Águas (ANA), conforme Cadastro 31.0.0051131/13. Conforme a manifestação do órgão, o uso para a dragagem é considerado insignificante.

Existe um processo para regularização de intervenção ambiental em caráter corretivo referente a intervenções em Áreas de Preservação Permanente não autorizadas previamente. Toda documentação está anexada ao processo SEI/MG 2090.01.0002875/2025-37.

O armazenamento dos resíduos na draga será feito em tambores, encaminhados temporariamente para o ponto de apoio e, por fim, destinados à empresas especializadas na coleta e disposição final correta dos mesmos. Deverão ser colocadas bacias de contenção de possíveis vazamentos sob o motor e sob o tanque de óleo diesel da draga.

Com relação a qualidade da água no ponto de extração, esta será objeto de monitoramento conforme especificado no Programa de Automonitoramento.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, informações complementares e constatações feitas durante a vistoria.

Em consonância com os estudos e documentos apresentados neste processo, bem como da vistoria realizada pela equipe técnica, a **URA TM** sugere o **deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva** para a atividade de **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8)** para uma **produção bruta de**

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	129371321 Data: 04/12/2025 Pág. 1 de 18
---	---	---

50.000 m³/ano do empreendimento **Marcelo Silva dos Reis**.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Marcelo Silva dos Reis pretende retornar a extrair areia por meio de dragagem no leito do Rio Paranaíba, município de Lagamar, no Estado de Minas Gerais. A atividade foi paralisada, aproximadamente, em junho de 2023, por determinação em Auto de Infração.

O empreendimento utiliza um ponto de apoio onde possui porto para descarga da areia extraída, com seu sistema de peneiramento e de drenagem de retorno de água para o leito do rio, um contêiner que funcionará como escritório, um banheiro químico para uso dos funcionários e uma pista para abastecimento do caminhão basculante e da pá carregadeira. Não haverá necessidade de energia elétrica no local.

A análise técnica do processo acontece nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. A atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8) para uma produção bruta de 50.000 m³/ano de areia é considerada como de médio porte e médio potencial poluidor, classificada como classe 03. Todavia, incide o critério locacional de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, já realizada em momento anterior, sem a devida autorização e que requer regularização nesse momento. Devido ao fator locacional, a modalidade do licenciamento foi enquadrada como Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC), sendo apresentados, dentre outros estudos, o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA).

O empreendedor foi autuado por desenvolver a atividade sem a devida licença ambiental e por intervenção irregular em Área de Preservação Permanente (APP) e em área comum (Auto de Infração 323013/2023). No Auto, também foi determinada a suspensão da atividade até sua regularização junto ao órgão e, no momento da vistoria, ela se encontrava paralisada.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está localizado no município de Lagamar, na margem direita do Rio Paranaíba, a aproximadamente 15 quilômetros da Zona Urbana, no imóvel rural denominado Fazenda Alma, lugar Porto. A imagem a seguir identifica a Área Diretamente Afetada pela mineradora:



Imagem 01: ADA do empreendimento no leito do rio da Paranaíba. (Fonte: Adaptado de *Google Earth*)

A empresa terá capacidade para extrair 50.000 m³/ano de areia por ano. As operações são realizadas com uma draga que fará a extração, o carregamento e o transporte até a margem do ponto de apoio, onde também fará o seu descarregamento. A extração será realizada de maneira estática, ou seja, a draga não irá operar navegando pelo leito do rio e seu deslocamento se dará apenas oportunamente, em busca de outros acúmulos (bancos) de areia no leito.

O método a ser utilizado é caracterizado por um sistema de bombeamento que efetua a sucção da polpa através do barco caixa móvel. A areia bombeada fica depositada na draga até o descarregamento no porto, enquanto a água retorna ao rio a jusante com sedimentos finos. O volume de água bombeado é praticamente todo devolvido ao rio, com exceção de uma pequena parcela que fica agregada na areia.

A draga extrairá o minério do leito do rio e se auto carregará, sendo que depois de cheio, o carregamento se dirige até a margem do depósito e faz o transbordo. A descarga ocorrerá usando bomba de sucção, através de tubulação fixa. O material dragado será classificado por meio de peneiras, separando a fração de cascalho e materiais orgânicos, separados em pilhas.

A areia extraída será jogada em um depósito (paiol ou porto) instalado parte em APP (0,3812 hectares) e o restante em área comum. Ressalta-se que esse porto já se encontra instalado.

As pilhas não ultrapassarão 3,00 metros de altura. A água que escoará dos bancos de



areia seguirá por canaleta até a bacia de decantação de particulados, como uma caixa de lavagem, que atua por processo de sedimentação, com a água retornando para o rio e o material decantado para o porto.

3. Diagnóstico Ambiental

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, os principais fatores ambientais relacionados à atividade possuem as seguintes classificações:

- Nível de Comprometimento da Água Superficial: Totalmente comprometido
- Disponibilidade natural de água Superficial: Média
- Potencialidade social: Favorável
- Vulnerabilidade Natural dos Recursos Hídricos: Média
- Qualidade da Água Superficial: Baixa
- Prioridade para conservação da Ictiofauna: Muito alta.

Apesar do nível de água superficial estar totalmente comprometido, a atividade em si só utiliza água para consumo humano que será fornecida por galões de água mineral e banheiros químicos. Por ser uma atividade que não irá consumir água do curso d'água diretamente, não se prevê impactos para a ictiofauna e, em relação à movimentação de sedimentos no leito, será condicionado o monitoramento da qualidade da água à jusante e à montante da área de extração.

A vulnerabilidade dos recursos hídricos sofre impacto positivo com o desenvolvimento da atividade, uma vez que promove o desassoreamento do leito do rio. A geração de empregos e de renda para o município através do recolhimento de impostos também tem impacto positivo, melhorando a potencialidade social da região.

O empreendimento não está localizado em terras indígenas, comunidades quilombolas, áreas prioritárias para conservação, corredores ecológicos ou sítio Ramsar, bem como está fora de áreas de conflito por uso da água e rios de preservação permanente (IGAM). Também não está inserido em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

3.2. Recursos Hídricos

Para a extração de areia, o empreendimento possui cadastro junto à Agência Nacional de Águas (ANA), conforme cadastro 31.0.0051131/13 no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH). Conforme manifestação do órgão, o uso para a dragagem é considerado insignificante.

Para consumo humano em geral, o empreendedor irá utilizar galões de água mineral

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	129371321 Data: 04/12/2025 Pág. 1 de 18
---	---	---

e banheiro químico.

3.3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento “Fazenda Almas” possui área total definida em seu registro de imóvel (matrículas 27.038 e 27.039 do CRI de Presidente Olegário) de 421,4737 hectares. Possui 86,9305 hectares propostos como Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural (Registro MG-3137106-939C.8AC1.19D7.456E.9961.39F6.590B.0FAA), atendendo o percentual de 20% exigido em lei.

A vegetação constituinte das áreas de Reserva Legal no interior do empreendimento é, em sua grande maioria, composta por cerrado senso estrito e em bom estado de conservação.

Existem intervenções em Áreas de Preservação Permanente (portos de areia, estradas e tubulações) e em área comum realizadas irregularmente. O empreendedor requereu Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) em caráter corretivo para intervenção em 0,3812 hectares em APP e 0,1694 hectares em área comum. Para outras áreas de intervenção pretérita, o mesmo propôs a recuperação ambiental. Os documentos estão anexados ao Processo SEI 2090.01.0002875/2025-37.

Para as intervenções irregulares que dispõem de alternativa locacional (portos), o empreendedor irá promover a desocupação da área e sua devida reconstituição com vegetação nativa, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado (documento SEI/IMG 127439381). A área total de recuperação é de 1,3624 hectares e sua execução será condicionada nesse parecer.

Ressalta-se que parte dessa área é referente a recuperação de APPs intervindas anteriormente e outra parte é proposta de reconstituição de área de pastagem contígua a APP. Conforme solicitado, o empreendedor está propondo uma área duas vezes maior de compensação pela área de intervenção em APP que irá permanecer (0,3812). As imagens a seguir apresentam essas áreas:

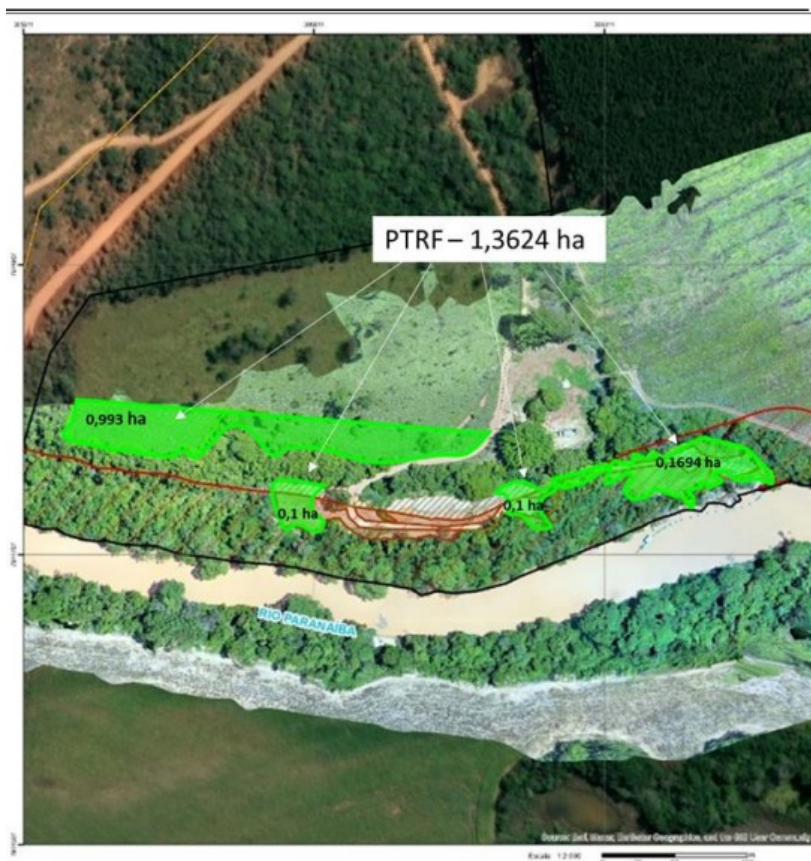


Imagem 03: Imagem de satélite com a identificação da área do PTRF em verde.

Dessa maneira, sugere-se a concessão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) em caráter corretivo para intervenção em 0,3812 hectares em APP e 0,1694 hectares em área comum.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

- **Efluentes líquidos:** Os efluentes líquidos presentes no processo produtivo são: esgoto sanitário, combustível (óleo diesel) e óleos lubrificantes usados.

O esgoto sanitário gerado será recolhido em banheiros químicos.

O abastecimento de combustível será realizado com galões. O abastecimento da pá carregadeira será realizado sobre pista de abastecimento com piso impermeável. O tanque que alimenta a draga também deverá se encontrar inserido em bacia de contenção para coletar qualquer possível extravasamento, conforme determinado na NBR 17505. Embaixo



do motor da draga deverá existir contenção para possíveis pequenos vazamentos de óleos lubrificantes.

- **Alterações na qualidade da água:** A areia bombeada fica depositada na draga, enquanto a água retorna ao rio juntamente com sedimentos finos, podendo ocasionar alterações nas características da água do rio. Dessa maneira, será condicionado que o empreendimento realize o monitoramento da água contemplando os parâmetros: cor verdadeira, turbidez e sólidos suspensos totais.

- **Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos são restritos aos de característica doméstica e perigosos contaminados com óleos ou graxas nas pequenas manutenções ou algum extravasamento.

Os resíduos domésticos serão destinados à coleta municipal de Lagamar e os resíduos classificados como perigosos (resíduos oleosos e galões de combustível) deverão ser armazenados em local específico (impermeabilizado e coberto) e posteriormente ser recolhidos por empresa do setor.

6. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

Município	Lagamar
Imóvel	Fazenda Almas, Lugar Porto
Responsável pela intervenção	Marcelo Silva dos Reis
CNPJ	02.343.909/0001-78
Modalidade principal	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP (caráter corretivo)
Protocolo	SEI nº 2090.01.0002875/2025-37
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	0,3812 ha
Longitude, Latitude e Fuso	18°18'29.70"S e 46°50'9.82"O
Data de entrada (formalização)	23/06/2025
Decisão	Deferimento

Quadro 1. Quadro resumo das Intervenções Ambientais.



6.1 Informações Gerais

Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em caráter corretivo
Área ou Quantidade Autorizada	0,3812 ha
Bioma do empreendimento	Cerrado
Fitofisionomia	FES inicial
Rendimento Lenhoso (parte aérea + tocos e raízes) (m3)	48,5108 m ³ (total das intervenções regularizadas em caráter corretivo)
Coordenadas Geográficas	17°40'57.72"S 46°21'38.14"O
Validade/Prazo para Execução	Atrelado à validade da LAC1

Quadro 2. Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (caráter corretivo).

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em caráter corretivo
Área ou Quantidade Autorizada	0,1694 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	FES inicial
Rendimento Lenhoso (parte aérea + tocos e raízes) (m3)	48,5108 m ³ (total das intervenções regularizadas em caráter corretivo)
Coordenadas Geográficas	18°18'29.38"S e 46°50'9.98"O
Validade/Prazo para Execução	Atrelado à validade da LAC1

Quadro 3. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (caráter corretivo).

7. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto na Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Lagamar/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	129371321 Data: 04/12/2025 Pág. 1 de 18
---	---	---

licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Quanto à demanda hídrica, para a extração de areia, o empreendimento possui cadastro junto à Agência Nacional de Águas (ANA), sendo que o uso para a dragagem é considerado insignificante, conforme já destacado em tópico próprio.

O empreendimento possui área de reserva legal devidamente declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, atendendo os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Foi apresentado requerimento de intervenção ambiental pelo empreendedor, no processo SEI 2090.01.0002875/2025-37, bem como propostas as respectivas medidas compensatórias.

Ainda, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 08 (oito) anos, em virtude da existência de auto de infração (A/ 323013/2023) que faz incidir ao presente caso o §4º do art. 32 do referido Decreto.

Por fim, impende salientar que, por disposição do inciso VII do art. 8º da Lei Estadual 21.972/2016 c/c inciso VII do art. 3º e art. 23, ambos do Decreto Estadual 48.707/2023, compete ao Chefe Regional da URA TM analisar e decidir acerca do presente parecer.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC 1, do empreendimento Marcelo Silva dos Reis, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8) para uma produção bruta de 50.000 m³/ano, no município de Lagamar/MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Fica autorizada, em caráter corretivo, a intervenção em 0,3812 hectares em APP e 0,1694 hectares em área comum, mediante o cumprimento das respectivas medidas compensatórias.

As orientações descritas nos estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

A análise dos estudos ambientais pela URA Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva e de Operação (LIC + LO) de Marcelo Silva dos Reis.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Instalação Corretiva e de Operação (LIC + LO) de Marcelo Silva dos Reis.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva e de Operação (LIC + LO) de Marcelo Silva dos Reis

Empreendedor: Marcelo Silva dos Reis Empreendimento: Marcelo Silva dos Reis CNPJ: 02.343.909/0001-78 Município(s): Lagamar/MG Atividade(s): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil Código(s) DN 217/17: A-03-01-8 Processo: 20231/2025 Validade: 08 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m³.	Anualmente, durante a vigência da Licença
03	Comprovar a instalação de bacia de contenção no tanque de armazenamento de óleo diesel sobre a balsa, conforme determinado na NBR 17505.	Antes da retomada da extração
04	Comprovar o plantio das mudas nativas previstas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) citado no item 3.3 desse parecer.	Maio de 2027
05	Comprovar a instalação de pátio de abastecimento de combustível impermeabilizado com disponibilização de kit de emergência ambiental.	Antes da retomada da extração
06	Comprovar a instalação de banheiros químicos.	Antes da retomada da extração
07	Comprovar a instalação do sistema de drenagem e de decantação da água que retorna ao curso d'água.	Antes da retomada da extração

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva e de Operação (LIC + LO) de Marcelo Silva dos Reis

Empreendedor: Marcelo Silva dos Reis
Empreendimento: Marcelo Silva dos Reis
CNPJ: 02.343.909/0001-78
Município(s): Lagamar/MG
Atividade(s): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
Código(s) DN 217/17: A-03-01-8
Processo: 20231/2025
Validade: 08 anos

1. Análise de água (corpo hídrico)

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água	Uma coleta a montante e outra a jusante do trecho ou ponto de extração no Rio da Prata. <i>Obs 1: A coleta deverá ocorrer durante o funcionamento do equipamento de dragagem;</i> <i>Obs 2: As coletas deverão obedecer a distância mínima de 50 metros de distância das dragas.</i>	Cor verdadeira, turbidez e sólidos suspensos totais	Semestral, durante a vigência da Licença.

Relatórios: Enviar anualmente à URA TM, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	129371321 Data: 04/12/2025 Pág. 1 de 18
---	---	---

2. Monitoramento do PRADA

Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo na área alvo de plantio em APP antropizada.

Prazo: Durante os três anos seguintes aos plantios/replantios.

Obs: Os plantios de reposição de mudas (replantios) devem ocorrer até a reconstituição da flora nas áreas propostas.

3. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OB S.
									(tonelada/semestre ·			
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

- Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

- Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.